



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.235, 02 DE MARÇO DE 2012.

~~“Dispõe sobre abono aos professores da rede municipal dá outras providências”~~

~~A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica concedido abono de 35% (trinta e cinco por cento), aos professores da rede municipal, sobre os vencimentos básicos servidores, retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2012.~~

~~Art. 2º O abono a que se refere o artigo anterior, por se tratar do FUNDEB, não se incorpora aos vencimentos e será concedido àqueles que, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, são considerados profissionais do magistério exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, quando no exercício da função pública.~~

~~Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.~~

~~Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~(Revogada na íntegra pela Lei Complementar nº. 008, de 1º de janeiro de 2015).~~

Caparaó/MG, 02 de março de 2012.

Dalmo de Souza Miranda
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.